

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2017

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA PARQUE BELA FONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Parque Bela Fonte tem por finalidade:

- I - a conservação dos recursos naturais existentes em seus limites;
- II - a disponibilização de área pública destinada ao lazer ativo e contemplativo da população;
- III - a conservação de elementos significativos da paisagem urbana;
- IV - a disponibilização de espaço público para a promoção de eventos de valorização da cidadania e cultura;
- V - o desenvolvimento de práticas de Educação Ambiental;
- VI - o desenvolvimento de práticas esportivas compatíveis com o local.

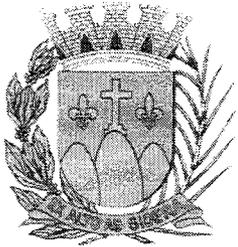
Art. 2º. A direção do Parque Bela Fonte subordinada ao Departamento de Meio Ambiente incumbirá:

- I - fazer cumprir as leis e normas aplicáveis, dentro dos limites de sua competência, especialmente as contidas nesta;
- II - gerir o uso, funcionamento e fiscalização, preservando a incolumidade da flora, fauna e estrutura física do parque e dos usuários;
- III - coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança.

Art. 3º. Todos os eventos que envolvam concentração de pessoas, uso do espaço físico ou nome do Parque Bela Fonte deverão ser submetidos à apreciação da direção do parque que emitirá autorização expressa.

Art. 4º. No uso público da área pertencente ao Parque Bela Fonte, é vedado:

- I- causar danos à vegetação existente;
- II- caçar, aprisionar ou maltratar animais da fauna silvestre presentes no parque;
- III- pescar e alimentar os peixes existentes no lago;
- IV- abandonar animais domésticos ou da fauna silvestre;
- V- banhar-se no lago;
- VI- fumar nos limites do parque;
- VII- soltar balões e fogos de artifício;
- VIII- extrair, retirar e transportar solo, pedras, plantas e outros recursos naturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**

Administração 2017-2020

- 
- IX- afixar cartazes ou faixas sem a autorização expressa da Direção;
  - X- usar aparelhos de som, amplificadores, alto-falantes sem a autorização expressa da Direção do Parque;
  - XI- ter condutas que possam perturbar a segurança e a tranquilidade dos demais usuários;
  - XII- danificar a sinalização, bancos, bebedouros e demais equipamentos existentes no parque;
  - XIII- utilizar a área para divulgação de materiais, produtos e ideias, sem a autorização expressa da Direção;
  - XIV- adentrar o parque com animais domésticos;
  - XV- realizar filmagens e fotografias de cunho comercial ou institucional sem a autorização expressa da Direção;
  - XVI- realizar atividade de cunho político ou religioso;
  - XVII- danificar, pintar, escrever, pichar as construções, muros, árvores e equipamentos do parque;
  - XVIII- realizar jogos esportivos nas áreas gramadas, de modo a provocar danos à área e incômodos aos demais usuários;
  - XIX- consumir bebidas alcoólicas;
  - XX- lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos para o interior do parque inclusive águas pluviais;
  - XXI- soltar pipas nas dependências do parque;
  - XXII- uso de bicicletas na área exclusiva de caminhada, por crianças de acima de 12 anos.

Art. 5º. O comércio fixo nos limites do parque só será permitido depois de regulamentado.

Art. 6º. O parque terá duas entradas, uma restrita a pedestres, na Rua Antônio Terçariol, 279 e outra na Rua Serafim do Bem, 610, com estacionamento para veículos, sendo terminantemente proibido o acesso por qualquer outro local que não os citados.

Art. 7º. As edificações e toda infraestrutura de apoio deverão apresentar características de durabilidade e funcionalidade, em estilo arquitetônico simples e rústico, de forma a se harmonizar com as características do ambiente local, devendo receber manutenção constante e adequada, de forma a permitir o uso seguro pela população.

Art. 8º. A área não edificada destina-se à conservação de banco genético vegetal e animal, ao abrigo e nidificação de indivíduos da fauna silvestre e a estudos, levantamentos e pesquisas de cunho didático e científico.

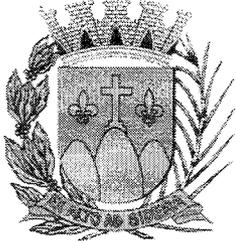
§ 1º. Na área descrita no *caput*, serão adotadas medidas de manejo da vegetação, visando o controle de espécies vegetais invasoras, a regeneração natural das espécies arbóreas locais e o enriquecimento da população vegetal inclusive com espécies frutíferas silvestres destinadas à fauna.

§ 2º. As atividades didáticas e científicas deverão ser submetidas à análise e autorização da direção, devendo os resultados dos trabalhos serem disponibilizados à administração municipal.

§ 3º. A direção deverá agir no sentido de que o uso desta área somente seja permitido em grau que não provoque danos e apenas nos locais liberados.

Art. 9º. O comércio ambulante só poderá desenvolver suas atividades nos limites definidos pela administração do parque e deverá se orientar pelos incisos abaixo:

- I- Manter seus utensílios em condições de boa higiene, organização e em bom estado de funcionamento;
- II- Submeter à aprovação da Direção do parque o rol de produtos a serem comercializados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serra - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III- Responsabilizar-se pela coleta dos resíduos e embalagens dos produtos comercializados;

IV- Estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Serra;

V – Não usar veículos motorizados.

Art. 10. A escolha dos ambulantes interessados; desde que cumpridas às exigências será pelo critério de fragilidade social será analisada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

I - Os interessados deverão preencher a ficha cadastral conforme minuta constante no Anexo I, parte integrante da presente Lei e apresentar cópia dos seguintes documentos:

a- Documento de identidade;;

b- Comprovante de residência (últimos três meses), em nome do interessado;

c- Certidão de casamento ou Certidão de união estável;

d- Certidão de nascimento dos filhos menores;

Parágrafo Único. Em caso de comércio indevido, as mercadorias serão apreendidas e depositadas em local apropriado.

Art. 11. O horário de funcionamento do Parque Bela Fonte será:

I- Das 06 às 21 horas, no período do ano em que vigorar o horário de verão;

II- Das 06 às 20 horas, nos demais meses do ano.

Parágrafo Único. Após os horários especificados nos incisos I e II do caput do presente artigo, é expressamente proibida a permanência de visitantes no parque.

Art. 12. A administração do parque fará cumprir o presente regulamento, devendo advertir verbalmente o infrator, podendo expulsar do local aquele que se conduza em contínuo desrespeito às normas de uso público do parque, caso não sejam suficientes as advertências verbais anteriores.

Parágrafo Único. Ao parque são aplicadas as normas do Código de Posturas inclusive na aplicação de penalidades.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 461/2016.

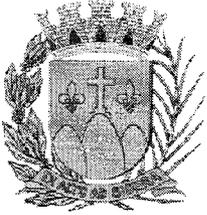
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

04 de maio de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

### ANEXO I

#### CADASTRO PARA COMÉRCIO AMBULANTE – PARQUE BELA FONTE

Nome: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

#### Condições de Moradia:

( ) Cohab ( ) Aluguel ( ) Própria ( ) Pensão ( ) Outros

#### Escolaridade:

( ) Sem instrução ( ) Alfabetizado ( ) Ens. Fundamental ( ) Ens. Médio  
( ) Outros

Portador de deficiência Física ? ( ) SIM ( ) NÃO

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_

Profissão do Cônjuge: \_\_\_\_\_

Nº de filhos: \_\_\_\_\_ Menores de idade: \_\_\_\_\_ Em idade escolar: \_\_\_\_\_

Tempo de moradia em Serrana – SP: \_\_\_\_\_

Tempo de cadastro no comércio ambulante: \_\_\_\_\_

Outra ocupação ? ( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

#### TIPO DE MERCADORIA

( ) Pipocas	( ) Milho Verde
( ) Sorvete	( ) Coco
( ) Caldo de Cana	( ) Doces
( ) Algodão Doce	( ) Outros

#### ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Foto 3x4
- Documento de identidade com foto (cópia)
- Comprovante de residência (último 3 meses), em nome do interessado
- Certidão de casamento / Certidão de união estável
- Certidão de nascimento dos filhos menores (cópia)